



AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 017/2004

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FIRMAM
A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA - ABPF.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na rua Acre, nº21, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 42.266.890/0001-28, como **PERMITENTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Antônio Carlos Soares Lima, CPF nº 550.929.937-15, por diante denominada CDRJ e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA - ABPF, estabelecida na Rua Dr. Antônio Duarte da Conceição, 1500, Estação Anhumas, Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 49.731.466/0001-56, representada por seu Diretor Presidente, JORGE LUÍS SANCHES, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 6.995.468, CPF nº 788.532.498-20, doravante denominado **PERMISSIONÁRIA**, de acordo com a documentação constante no processo nº 10.738/2003 e a autorização da DIREXE, em sua 1.550ª reunião, realizada em 21 de janeiro de 2004, celebram o presente **Termo de Permissão de Uso**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta Permissão de Uso a utilização da Locomotiva Diesel GE, patrimoniada na CDRJ sob o nº 229B-0016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Esta Permissão de Uso de caráter precário destina-se, exclusivamente, à utilização da locomotiva 229B-0016, objeto deste ato, na recuperação da **Memória Nacional Ferroviária**, não sendo permitida outra destinação e nem que terceiros a utilizem para qualquer fim.





AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não será permitida qualquer alteração da destinação de que trata o item anterior, e o descumprimento deste dispositivo importará na revogação de pleno direito do presente ato administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo desta permissão de uso será de 5 (cinco) anos, *iniciando-se a partir da assinatura deste Termo.*

PARÁGRAFO ÚNICO

A critério da CDRJ, a permissão de uso poderá ser renovada, por períodos iguais e sucessivos, caso não haja manifestação em contrário e sempre mediante a celebração de novo termo, onde serão estipulados novos encargos e/ou condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGO

A permissão de uso é outorgada com encargo à **PERMISSIONÁRIA** de conservar e manter a locomotiva, obrigando-se, ainda a atender todas as exigências das autoridades administrativas competentes, reservando-se a CDRJ ao pleno direito de fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **PERMISSIONÁRIA** assumirá a responsabilidade por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre a permissão, inclusive os impostos, taxas e demais contribuições fiscais, bem como aquelas relativas ao consumo de combustíveis e lubrificantes, respectivas multas resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas municipais, arcando ainda com quaisquer obrigações advindas do uso.





AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - OBRAS

A **PERMISSSIONÁRIA** somente fará obras na locomotiva se autorizado expressamente pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO ÚNICO

As obras realizadas na forma do caput desta Cláusula serão incorporadas imediatamente ao patrimônio da **CDRJ**, sem que à **PERMISSIONÁRIA** assista direito de indenização ou retenção por benfeitorias.

CLÁUSULA QUINTA - SEGURO

A **PERMISSIONÁRIA** fará o seguro da locomotiva contra incêndio e outros riscos a que estiver exposto, em sociedade de seguro idônea, durante a vigência deste ato e de suas eventuais prorrogações e até que a locomotiva seja restituída à **CDRJ**, que figurará como beneficiária da respectiva apólice, para todos os efeitos legais, devendo o original **lhe** ser entregue em 30 (trinta) dias, no máximo, a contar da assinatura deste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO

A apólice de que trata o parágrafo anterior deverá indicar a **CDRJ** como única beneficiária, para todos os efeitos legais, e **lhe** ser entregue até 60 (sessenta) dias de sua emissão.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

Para a verificação do cumprimento do presente termo de permissão de uso, a **CDRJ** poderá fiscalizar e vistoriar a locomotiva a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

A presente permissão de uso será rescindida, automaticamente, pela simples infringência das disposições deste termo, às leis e às posturas municipais.



AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - REVOGAÇÃO

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento da presente permissão de uso, a **CDRJ** poderá revogá-lo a qualquer momento, sem necessidade de justificação devendo porém avisar epistolarmente a **PERMISSIONÁRIA**, com antecedência de 90 (noventa) dias, sem que a esta assista o direito de indenização, ou de retenção.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE

É de exclusiva atribuição da **PERMISSIONÁRIA** obter permissão ou satisfazer exigência de qualquer autoridade que se faça necessária à plena execução do objeto deste Termo, eximindo-se a **CDRJ** de qualquer responsabilidade em tais casos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a indenização por danos materiais ou morais ocorridos a terceiros, em decorrência de qualquer ato ou fato que porventura ocorram em razão da realização do objeto desse instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **PERMISSIONÁRIA** se responsabilizará pela vigilância do bem.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Correrá por conta exclusiva da **PERMISSIONÁRIA** todo e qualquer tributo (imposto ou taxa) e foro, que, direta ou indiretamente, incida ou venha a incidir sobre a locomotiva objeto do presente instrumento, bem como quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades, resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas federais, estaduais ou municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão de Uso, com renúncia e oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.

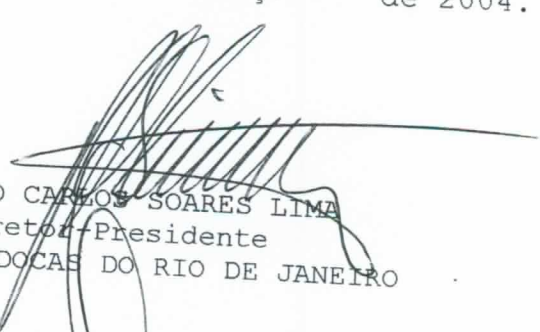


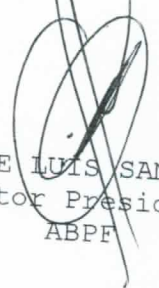
AUTORIDADE PORTUÁRIA

071

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

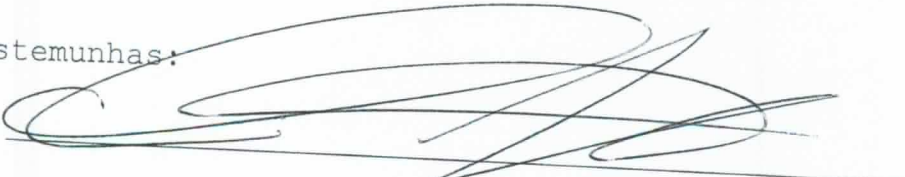
Rio de Janeiro, 16 de março de 2004.


ANTONIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor-Presidente
COMPANHIA DO CAS DO RIO DE JANEIRO


JORGE LUIS SANCHES
Diretor Presidente
ABPF

Extrato Publicado no D. O. U. III Seção
Em 04/05/04, pag. 64

Testemunhas:

1ª 

2ª _____